

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de receptores de cartões de telefônicos usados e dá outras providências.*

RELATOR: Senador ANIBAL DINIZ

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 262, de 2011, apresentado pela Senadora Vanessa Grazziotin.

A proposição consta de dois artigos, sendo que pelo primeiro deles *ficam as companhias telefônicas obrigadas a instalar receptores de cartões telefônicos usados junto aos telefones públicos.*

Pelo art. 2º do projeto, a lei originada entrará em vigor na data de sua publicação.

A matéria foi anteriormente examinada pelos Senadores Valdir Raupp e Tomás Correia, mas os relatórios apresentados não foram votados pela CMA.

O PLS nº 262, de 2011, não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

De conformidade com o art. 102-A, incisos II e III, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA manifestar-se sobre matéria relacionada à defesa e proteção do meio ambiente e do consumidor.

Na justificativa da proposição, a autora argumenta que, como os telefones públicos não dispõem de coletores de cartões usados, é comum que os usuários abandonem esses cartões – que poderiam ser reciclados – junto aos orelhões.

Não obstante a justa preocupação da Senadora quanto à pertinência de se assegurar um meio ambiente saudável, julgamos que o PLS nº 262, de 2011, resulta em inconvenientes que não recomendariam a sua aprovação.

Em primeiro lugar, observa-se que, conforme consta dos relatórios anteriores não votados pela CMA, o Telefone de Uso Público (TUP), popularmente conhecido como “orelhão”, é modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), prestado em regime público e, portanto, sujeito a obrigações de universalização. Esses compromissos são definidos no Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU) – revisto e aprovado, para o período 2011-2015, pelo Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011.

Assim, a obrigatoriedade prevista no PLS implicará necessariamente aumento de custos para as empresas telefônicas, o que pressupõe nova revisão do PGMU ou o repasse dos custos para o usuário.

Além disso, compete ao Poder Executivo dos municípios, nos termos do art. 30 da Constituição Federal; da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico); e da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de

2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), a responsabilidade pelos serviços públicos de limpeza urbana – inclusive, no que diz respeito à colocação de lixeiras.

Por último, há de convir que, para fins de disposição ambiental correta, o cartão telefônico usado é comparável a outros resíduos de natureza urbana, que deverão ser coletados pelos executores da limpeza das vias públicas e ter sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, inclusive por meio da reciclagem, se for o caso.

III – VOTO

Pelo exposto, nosso voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator